

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 16



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 19\$00

Terça-Feira, 3 de Julho de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução 31/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional

Resolução 32/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura

Resolução 33/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria

Resolução 34/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social

Resolução 35/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública

Resolução 36/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA DAS FINANÇAS

Despacho Normativo 46/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo 47/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo 48/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho Normativo 49/79**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Despacho Normativo 50/79**

Condiciona o aval prestado à empresa Corretora, Ld.ª

Despacho Normativo 51/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Despacho Normativo 38/79**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social

Despacho Normativo 52/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho Normativo 39/79**

Cria na Secretaria Regional da Administração Pública a Comissão Consultiva para os Serviços de Bombeiros da Região.

Determina a sua composição e competência

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Despacho Normativo 53/79**

Determina que, enquanto não entrar em funcionamento o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários, o cumprimento do ofício n.º 5 ou Portaria 23/79, fique a cargo das Delegações da J.N.P.P.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DOS TRANSPORTES E TURISMO**Portaria 33/79**

Fixa, determina e regulamenta as Taxas aeroportuárias a cobrar na aerogare civil do Aeroporto das Lages

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO**Portaria 34/79**

Altera o adicional a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 78/78, de 5 de Setembro, para o transporte de gado bovino ocorrido antes de 14/9/78

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Presidência do Governo Regional, 4 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 31/79

O Governo Regional reunido em 4 de Junho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional no montante global de 447 000\$00.

Resolução n.º 32/79

O Governo Regional reunido em 21 de Junho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante global de 3 602 000\$00.

Resolução n.º 33/79

O Governo Regional reunido em 21 de Junho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, no montante global de 7 300 000\$00.

Resolução n.º 34/79

O Governo Regional reunido em 21 de Junho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social no montante global de 4 000 000\$00.

Resolução n.º 35/79

O Governo Regional reunido em 21 de Junho de 1979 e nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e Administração Pública a procederem a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública, no montante global de Escudos 300 000\$00.

Resolução n.º 36/79

O Governo Regional reunido em 21 de Junho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto resolveu:

Autorizar o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças no montante global de 2 281 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 21 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 46/79

Ao abrigo da resolução n.º 31/79 do Governo Regional dos Açores, de 4 de Junho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
IA				PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
				GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO E DOS SUBSECRETÁRIOS REGIONAIS		
				Despesas de capital		
	23Q			Investimentos — maquinaria e equipamento		377 000\$00
V	23R			Investimentos — material de transporte	377 000\$00	
				DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO		
				Despesas correntes		
	63			Remunerações certas e permanentes		
		3		Remunerações do pessoal diverso	70 000\$00	
	74			Bens não duradouros — Consumos de Secretaria		70 000\$00
TOTAL					447 000\$00	447 000\$00

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças, 4 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 47/79

Ao abrigo da resolução n.º 36/79 do Governo Regional dos Açores, de 21 de Junho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças em vigor:

CAP.	ART.º	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
I				SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, SECRETARIA, GABINETE TÉCNICO		
				Despesas correntes		
	1			Remunerações certas e permanentes		
		4		Gratificações certas e permanentes	150 000\$00	
		7		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	200 000\$00	
	3			Alimentação e alojamento		
		1		Subsidio de refeição	800 000\$00	
	10			Deslocações — Compensação de encargos	50 000\$00	
	21			Aquisição de serviços — Não especificados		371 000\$00
	23			Outras despesas correntes:		
		5		Fundo de maneo		1 500 000\$00
				Despesas de capital		
	24			Investimentos — Maquinaria e equipamento		410 000\$00
II				DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE		
				Despesas correntes		
	25			Remunerações certas e permanentes		
		2		Gratificações certas e permanentes	30 000\$00	
III				DELEGAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA REGIONAL EM PONTA DELGADA		
				Despesas correntes		
	48			Remunerações certas e permanentes		
		4		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	180 000\$00	
IV				DELEGAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA REGIONAL EM ANGRA DO HEROÍSMO		
				Despesas correntes		
	66			Remunerações certas e permanentes		
		4		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	120 000\$00	

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
V				DELEGAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA REGIONAL EM HORTA		
	85			Despesas correntes		
				Remunerações certas e permanentes		
		4		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	120 000\$00	
VI				DIRECÇÃO REGIONAL DO TESOURO		
	103			Despesas correntes		
				Remunerações certas e permanentes		
		2		Gratificações certas e permanentes	30 000\$00	
XIV				ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS		
	192			Despesas correntes		
				Juros — Sector público		
		2		Empréstimo contraído pela extinta Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, na Junta de Colonização Interna (Instituto de Reorganização Agrária), no valor de 8 500 000\$00, ao juro de 3,5% (contrato de 23.3.73), pagável em 15 anuidades (3ª. e 4ª. prestações)	176 200\$00	
		4		Empréstimo contraído pela extinta Comissão Regional de Turismo da Ilha Terceira, no Fundo de Turismo no valor de 600 000\$00 ao juro de 2,5% (contrato de 31.12.68) pagável em 12 anuidades (7ª. prestação)	14 800\$00	
				Despesas de capital		
	193			Passivos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazos		
		2		Empréstimo contraído pela extinta Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, na Junta de Colonização Interna (Instituto de Reorganização Agrária) no valor de 8 500 000\$00, ao juro de 3,5% (contrato de 23.3.73) pagável em 15 anuidades (3ª. e 4ª. prestações)	344 800\$00	
		4		Empréstimo contraído pela extinta Comissão Regional de Turismo, da Ilha Terceira, no Fundo de Turismo, no valor de 600 000\$00, ao juro de 2,5% (contrato de 31.12.68) pagável em 12 anuidades (7ª. prestação)	65 200\$00	
TOTAL					2 281 000\$00	2 281 000\$00

Secretaria Regional das Finanças, 21 de Junho de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, Raul Gomes dos Santos.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho normativo N.º 48/79

Ao abrigo da Resolução N.º 35/79 do Governo Regional dos Açores, de 21 de Junho de 1979 e nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional N.º 23/77A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes Transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS	ANULAÇÕES
1				GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL E REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
				Despesas correntes		
	1			Remunerações certas e permanentes:		
		2		Remunerações do pessoal diverso	300 000\$00	
	9			Deslocações — Compensação de encargos		
	9			Deslocações — Compensação de encargos		200 000\$00
	20			Aquisição de serviços — Não especificados		100 000\$00
TOTAL					300 000\$00	300 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e Administração Pública, 21 de Junho de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 49/79

Ao abrigo da resolução n.º 32/79 do Governo Regional dos Açores de 21 de Junho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor.

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
1				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
				GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.		
				Despesas correntes		
	1			Remunerações certas e permanentes		
		2		Remunerações do pessoal diverso	100 000\$00	
	15			Bens não duradouros — Outros	120 000\$00	
	17			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200 000\$00	
	18			Aquisição de serviços — Não especificados		920 000\$00
	19			Transferências — Sector Público		
		12		Outras instituições públicas para fins educativos e culturais	900 000\$00	
		21		Transferências — Particulares		
		1		Bolsas de estudo		300 000\$00

CAP.	ART.	Nº	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II				DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
				Despesas correntes		
	26			Remunerações certas e permanentes		
		1		Pessoal dos quadros aprovados por lei		32 000\$00
		3		Gratificações certas e permanentes	32 000\$00	
	35			Transferências — Instituições particulares		
		1		Conservatório Regional dos Açores	1 500 000\$00	
		2		Outros estabelecimentos de ensino particular		1 500 000\$00
				Despesas de capital		
	36			Investimentos — Maquinaria e equipamento		300 000\$00
	37			Transferências — Sector público		
		1		Escola Preparatória de Angra do Heroísmo	10 000\$00	
		2		Escola Preparatória da Calheta	10 000\$00	
		3		Escola Preparatória de Santa Cruz da Graciosa	10 000\$00	
		4		Escola Preparatória da Horta	10 000\$00	
		5		Escola Preparatória da Lagoa	10 000\$00	
		6		Escola Preparatória de Lajes do Pico	10 000\$00	
		7		Escola Preparatória do Nordeste	10 000\$00	
		8		Escola Preparatória de Ponta Delgada	10 000\$00	
		9		Escola Preparatória da Praia da Vitória	10 000\$00	
		10		Escola Preparatória da Ribeira Grande	10 000\$00	
		11		Escola Preparatória de Santa Cruz das Flores	10 000\$00	
		12		Escola Preparatória de S. Roque do Pico	10 000\$00	
		13		Escola Preparatória de Velas	10 000\$00	
		14		Escola Preparatória de Vila do Porto	10 000\$00	
		15		Escola Secundária de Angra do Heroísmo	10 000\$00	
		16		Escola Secundária da Horta	10 000\$00	
		17		Escola Secundária Antero de Quental em Ponta Delgada	10 000\$00	
		18		Escola Secundária Domingos Rebelo em Ponta Delgada	10 000\$00	
		19		Escola Secundária da Ribeira Grande	10 000\$00	
		20		Escola do Magistério Primário de Angra do Heroísmo	10 000\$00	
		21		Escola do Magistério Primário da Horta	10 000\$00	
		22		Escola do Magistério Primário de Ponta Delgada	10 000\$00	

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
III				DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA		
	39	1		Despesas correntes		
				Remunerações certas e permanentes		
				Pessoal dos quadros aprovados por lei		100 000\$00
V				DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
				Despesas correntes		
	60			Deslocações — Compensações de encargos	30 000\$00	
	62			Aquisição de Serviços — Transportes e comunicações	400 000\$00	
VI				DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA		
				Despesas de capital		
	79			Investimentos — Maquinaria e equipamento	40 000\$00	
VII				DIRECÇÃO ESCOLAR DE ANGRA DO HEROÍSMO		
				Despesas de capital		
	91			Investimentos — Maquinaria e equipamento	20 000\$00	
VIII				DIRECÇÃO ESCOLAR DA HORTA		
				Despesas correntes		
	94			Deslocações — Compensação de encargos		20 000\$00
	100			Aquisição de serviços — Locação de bens	20 000\$00	
				Despesas de capital		
	104			Investimentos — Maquinaria e equipamento	20 000\$00	
XVII				MUSEU DA HORTA		
				Despesas correntes		
	246			Bens duradouros		
		1		Museus		430 000\$00
TOTAL					3 602 000\$00	3 602 000\$

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 21 de Junho de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo 50/79

Em execução da Resolução do Governo Regional nº 28/79, determina-se que o aval a favor da empresa

CORRETORA, LDA., no montante máximo de 30 000 contos, seja prestado nas condições seguintes:

1 — Os créditos avalizados destinam-se ao exclusivamente ao financiamento estritamente necessário à laboração do pescado capturado durante a campanha em curso.

2 — Para efeitos do nº anterior a empresa elaborará e apresentará na Secretaria Regional do Comércio e

Indústria, no prazo máximo de 15 dias, um programa para aquisições de matérias primas e subsidiárias, bem como um programa de fabrico da totalidade do pescado adquirido ou a adquirir no ano em curso, especificando os custos previstos de cada um daqueles programas.

3 — Os levantamentos por conta da operação de crédito avalizada serão titulados por livranças subscritas pela empresa e só poderão efectivar-se contra a apresentação de documentos comprovativos de despesas visados pelo representante da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, que for designado para o efeito.

3.1 — Os vencimentos das livranças serão estipulados pela empresa e pela instituição de crédito que realizar a operação, nunca podendo ocorrer para além do dia 4 de Junho de 1980.

3.2 — O valor nominal de cada livrança deverá corresponder aos valores dos documentos comprovativos das despesas, acrescidas dos juros, de tal forma que o produto liquido do desconto seja identico ao daqueles documentos.

3.3 — Um exemplar de cada conjunto de documentos que fundamentaram cada levantamento, sera remetido a Secretaria Regional das Finanças, pela instituição de crédito no prazo de 15 dias a contar da data da operação.

3.4 — No prazo maximo de 30 dias apos cada levantamento, a empresa enviara, a titulo devolutivo, os originais dos documentos comprovativos dos pagamentos efectuados com o produto do desconto da respectiva livrança.

3.5 — O valor acumulado dos documentos comprovativos de despesas reteridas no corpo deste n.º nao podera ultrapassar o montante de 30 000 contos.

4 — O pagamento das livrança devera processar-se pela retenção por parte da instituição de crédito, do produto liquido das exportações da Corretora, Ld., relativas a produção da presente campanha.

4.1 — Para o efeito, a empresa compromete-se encaminhar para a instituição de crédito, onde correrão as

operações de crédito avalizadas pela Região, todas as operações sobre o exterior.

4.2 — A retenção por parte da instituição de crédito só terá lugar até à ocorrência dos valores das livranças que ainda não tenham sido pagas.

5 — Relativamente às suas unidades fabris, a empresa compromete-se a:

a) Manter, tanto quanto possivel, os postos de trabalho existentes nesta data;

b) Pagar integralmente e sem demora as remunerações a todos os seus trabalhadores;

c) Apresentar na Secretaria Regional do Comercio e Industria, ate ao dia 15 de cada mês e em relação ao mês anterior, documentos pelos quais se possa avaliar o cumprimento do programa reterido no n.º 2 deste despacho;

d) Dar a conhecer a Secretaria Regional do Comercio e Industria as quantidades e valores das vendas efectuadas em cada mês, discriminadas por mercado regional, continental e estrangeiro;

e) Manter a Secretaria Regional do Comercio e Industria ao corrente da evolução da sua carteira de encomendas;

f) Enquanto decorrer o periodo de aval, apresentar na Secretaria Regional do Comercio e Industria, os balançetes progressivos do Razao, com um atraso máximo de 3 meses e obriga-se a apresentar quaisquer outros elementos contabilísticos que lhe vierem a ser pedidos.

6 — Em tudo o mais atender-se-a ao disposto nos artigos 12.º a 19.º do Decreto Regional n.º 12/78/A, de 11 de Agosto.

7 — As duvidas surgidas na interpretação deste despacho, serão resolvidas igualmente por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças e do Comercio e Industria.

8 — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comercio e Industria, 20/6/79.— O Secretario Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.— O Secretario Regional do Comercio e Industria, *Americo Natalino de Viveiros*.

Despacho Normativo N.º 51/79

Ao abrigo da resolução n.º 33/79 do Governo Regional dos Açores, de 21 de Junho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
XIV				SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
				INVESTIMENTOS DO PLANO		
	203			Despesas correntes		
				Transferências — Sector público	7 300 000\$00	
	205			Despesas de capital		
				Transferências — Sector público		7 300 000\$00
TOTAL					7 300 000\$00	7 300 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 21 de Junho de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 38/79

Ao abrigo da resolução n.º 25/79 do Governo Regional dos Açores, de 18 de Maio de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
I				SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
				GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, GABINETE TÉCNICO, DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS E REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
				Despesas correntes		
	20			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200 000\$00	
	21			Aquisição de serviços — Não especificados		200 000\$00
II				DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO		
				Despesas correntes		
	24	1		Remunerações certas e permanentes:		
		2		Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 000 000\$00
	41			Salários do pessoal eventual	1 000 000\$00	
				Bens não duradouros — Outros		170 000\$00
III				DIRECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE ANGRA DO HEROÍSMO		
				Despesas correntes		
	49	1		Remunerações certas e permanentes:		
		3		Pessoal dos quadros aprovados por lei		550 000\$00
	53			Remunerações do pessoal diverso	500 000\$00	
		3		Prestações directas — Previdência social		
	65			Outras prestações directas	50 000\$00	
	68			Bens não duradouros — Outros		100 000\$00
				Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100 000\$00	
IV				DIRECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DA HORTA		
				Despesas correntes		
	80			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	170 000\$00	
				PARQUE DE MÁQUINAS DE PONTA DELGADA		
				Despesas correntes		
	96	1		Remunerações certas e permanentes:		
				Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 200 000\$00
		3		Remunerações do pessoal diverso	200 000\$00	

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
IX				INVESTIMENTOS DO PLANO PROGRAMA — CONSTRUÇÕES ESCOLARES PARA ENSINO PRIMÁRIO		
	180			Despesas correntes Outras despesas correntes	2 000 000\$00	
	172			Despesas de capital Outras despesas de capital		2 000 000\$00
				PROGRAMA — ESTRADAS REGIONAIS		
	199			Despesas correntes Outras despesas correntes	30 000 000\$00	
	200			Despesas de capital Outras despesas de capital		30 000 000\$00
TOTAL					35 220 000\$00	35 220 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social, 18 de Maio de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despacho Normativo 52/79

Ao abrigo da Resolução n.º 34/79 do Governo Regional dos Açores, de 21/6/79 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
IX				SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
				INVESTIMENTOS DO PLANO		
				PROGRAMA — CONSTRUÇÕES ESCOLARES PARA ENSINO PRIMÁRIO		
				Despesas de capital		
	171A	1	a)	Activos financeiros—Empréstimos a médio e longo prazos		
				Subsídios reembolsáveis		
	172			Sofacol — Sociedade Faialense de Construções, Ld.ª	4 000 000\$00	4 000 000\$00
				Outras despesas de capital		
TOTAL					4 000 000\$00	4 000 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social, 21 de Junho de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo 39/79

Considerando ser necessário e urgente a participação de entidades ligadas ao sector, na execução do Plano Regional para 1979 e na preparação do Plano para 1980, no que ele respeita a apoio às Associações de Bombeiros e Serviços de Incêndio da Região Autónoma e tendo em vista, nomeadamente, a racionalização e uniformização do equipamento bem como a formação do pessoal, determino:

1 — E constituída, na Secretaria Regional da Administração Pública a COMISSÃO CONSULTIVA PARA OS SERVIÇOS DE BOMBEIROS DA REGIÃO — CCSBR.

2 — A CCSBR terá a seguinte composição:

Membros permanentes:

Presidente — Dr. Rui Hamilton

Vogais — Dr. Luis Aguiar

Capitão Luis Pereira da Silva

Eliseu Cardoso

Membros não permanentes:

Um representante de cada uma das seguintes entidades:

Associações de Bombeiros Voluntários de:

Angra do Heroísmo

Horta

Ribeira Grande

Ponta Delgada

Calheta

Velas

S. Roque do Pico

Serviços de Incêndio de:

Povoação

Nordeste

Madalena do Pico

Lajes do Pico

Corvo

Santa Cruz da Graciosa

3 — A CCSBR poderá agregar qualquer outra individualidade que, pontualmente, entenda necessário.

4 — Compete à CCSBR:

Dar parecer sobre a execução dos projectos do Plano Regional para 1979, respeitantes à aquisição e conservação de material e à formação de pessoal afecto aos Bombeiros da Região e, nomeadamente:

- Averiguar das existências e consequentes carências, desses serviços, na Região Autónoma;
- Seleccionar o material de aquisição mais conveniente, tendo em vista os resultados do estudo anterior e a prossecução dos objectivos do Plano Regional;
- Propor a forma de aquisição desse material;
- Dar parecer sobre a aquisição, distribuição e manutenção;
- Estudar e propor as acções de formação de pessoal a efectuar em 1979;
- Colaborar com a Direcção Regional da Administração Local, na preparação do Plano Regional para 1980 no que se refere aos programas res-

peitantes a bombeiros voluntários e a serviços de incêndio.

5 — As despesas efectuadas pela CCSBR no exercício das suas funções correrão por conta das verbas afectas aos projectos do programa de «Apoio às Associações de Bombeiros Voluntários» do Plano da Secretaria Regional da Administração Pública, para 1979.

6 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Administração Pública, 10 de Maio de 1979. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 53/79

Na sequência da Portaria n.º 23/79, publicada no Jornal Oficial n.º 10, de Maio findo, e para execução imediata das medidas ali previstas, determino que, enquanto não entrar em funcionamento o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários, o cumprimento do disposto no n.º 5.º daquela Portaria fique a cargo das Delegações da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, que igualmente exercerão a fiscalização das saídas de gado da Região, e as demais funções necessárias a efectivação das medidas naquele diploma estabelecidas.

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 19 de Junho de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria N.º 33/79

As taxas aeroportuárias a cobrar actualmente, fixadas por Portarias emanadas dos Ministerios do Comercio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, com base no artº 2º do Decreto nº 235/76, de 3 de Abril, não se aplicam a aerogare civil do Aeroporto das Lajes, que não esta sob jurisdição do Governo Central.

Torna-se, portanto, necessário fixar, definir e regulamentar a aplicação e cobrança das referidas taxas, de forma a estabelecer um tarifário uniforme em toda a Região.

Nestes termos, e usando das faculdades conteridas pela alinea d) do nº 1 do artº 229º da Constituição e pelo Estatuto Provisorio da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei nº 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 427-D/76, de 1 de Junho:

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, o seguinte:

1º — as taxas de tráfego a cobrar na aerogare civil do Aeroporto das Lajes são as seguintes:

- 1) Taxa de aterragem/descolagem: 89\$00
- 2) Taxa de estacionamento:
 - a) Nas áreas de tráfego 17\$00
 - b) Nas áreas de manutenção ou outras 12\$50
 - c) Acrescimento a que se refere o nº 6 do artº 10º do Decreto nº 235/76, de 3 de Abril 500\$00
- 3) Taxa de abrigo 34\$00
- 4) Taxa de passageiros:
 - a) Em viagem interna 40\$00
 - b) Em viagem territorial ou internacional 120\$00

2º — As taxas de exploração a cobrar na reterida aerogare são:

- 1) Taxa de assistência a aeronaves 250\$00
- 2) Taxa de reabastecimento de combustíveis 5\$00
- 3) Taxa de aprovisionamento das aeronaves:
 - a) Que não inclua refeições 75\$00
 - b) Que inclua refeições 150\$00

3º — As taxas de utilização a que se referem os artºs 14º a 16º do Decreto nº 235/76, a cobrar na reterida aerogare são as seguintes:

- 1) Taxa de serviços:
 - Factor K 1,3
- 2) Taxa de equipamentos:
 - Factor K 1,3
- 3) Taxa de consumo

10% sobre o custo de produtos para o aeroporto ou aerodromo, cobrada em conjunto com aquele custo.

4º — As taxas de ocupação a que se referem os artºs 22º a 31º do Decreto 235/76, a cobrar na reterida aerogare são as seguintes:

- 1) Taxa de estacionamento de viaturas em parque: (a estabelecer oportunamente)
- 2) Taxa de áreas privativas:
 - a) Em áreas pavimentadas 5\$00/m2
 - b) Em áreas não pavimentadas 2\$50/m2
 - 3) Taxa de implantação de edificações 3\$00/m2
 - 4) Taxa de implantação de instalações 2\$50/m2
 - 5) Taxa de ocupação ou utilização de edifícios ou instalações:

a) Nas aerogares (a que se refere o artº 28º do Decreto nº 235/76):

- No que respeita ao nº 1 100\$00/m2
 - No que respeita ao nº 2 154\$00/m2
 - No que respeita ao nº 3 200\$00/m2
 - No que respeita ao nº 4 231\$00/m2
 - No que respeita ao nº 5 462\$00/m3
- (com a taxa mínima de 924\$00)

b) Nos hangares (a que se refere o artº 29º do Decreto nº 235/76):

- No que respeita ao nº 1 46\$00/m2
- No que respeita ao nº 2 62\$00/m2
- No que respeita ao nº 3 77\$00/m2

c) Noutros edifícios (a que se refere o artº 30º do Decreto nº 235/76):

- No que respeita ao nº 1 46\$00/m2
 - No que respeita ao nº 2 62\$00/m2
 - No que respeita ao nº 3 462\$00-m3
- (com a taxa mínima de 924\$00)

5º — As taxas diversas a cobrar na reterida aerogare são:

- 1) Taxa de reclamos ou letreiros:
 - a) na aerogare 330\$00/m2
e
900\$00/m3
 - b) noutros edifícios 220\$00/m2
e
600\$00/m3
 - c) no exterior 165\$00/m2
e
300\$00/m3

2) Taxa de depósito de bagagem 7\$50

3) Taxa de acesso a áreas reservadas:

- a) Acesso a varandas e terraços 7\$50
- b) Acesso a salas e outras dependências 10\$00

4) Taxa de armazenamento de carga (por dia e por volume de carga armazenada nos terminais de carga ou outras dependências da aerogare):

- a) Nos primeiros quinze dias 2\$00
- b) A partir dos primeiros quinze dias 3\$00

5) Taxa de filmagem (pela utilização de locais da aerogare ou das áreas exteriores para efeitos de filmagem por entidades privadas com fins comerciais:

- a) Na aerogare - 300\$00/hora ou tracção
- b) No exterior - 250\$00/hora ou tracção

6) Taxa de recepção (pela utilização de balcões na aerogare para recepção de reuniões ou congressos, por hora ou tracção e por balcão): 250\$00

7) Taxa de recolha de lixo (pelo exercício da actividade de recolha de lixo na área de jurisdição da aerogare):
- 10% da receita bruta que esta actividade proporcionar a empresa que a explore.

6º — A cobrança das taxas discriminadas nesta Portaria, incluindo a que tiver que ser feita coercivamente, será processada nos termos prescritos nos artigos 3º a 7º do Decreto nº 235/76, de 3 de Abril.

7º — Este diploma entre imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, 30 de Março de 1979.— O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.— O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel Antonio Meireles Martins Mota*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria nº 34/79

A Portaria nº 78/78, de 5 de Setembro, do Secretário Regional dos Transportes e Turismo determinou, para vigorar durante a greve da Marinha Mercante, por um lado, que fosse aplicado ao gado a transportar em navios estabulo um adicional de 2\$50 por quilo de gado vivo e por outro lado que a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo suportasse os encargos adicionais resultantes da exportação de gado da ilha do Pico pelo porto da Horta.

Considerando que alguns carregadores, a despeito

dos benefícios que o tratamento de navios estabeleceu lhes trouxe se tiveram conhecimento da Portaria após terem embarcado parte do gado e que não tendo feito repercutir os encargos adicionais no preço final, não os podem suportar na sua totalidade;

Considerando que urge encontrar solução definitiva para este impasse, estabelecendo um esquema de correcção mais equitativo para as viagens ocorridas antes de 14 de Setembro de 1978, data a partir da qual se considera ter havido conhecimento por parte de todos os carregadores, do regime da referida Portaria.

Nestes termos, e usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisorio da Região Autónoma dos

Açores — DL 318-B/76, de 30 de Abril e DL 427-D/78, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo, o seguinte:

1 — O adicional a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 78/78, de 5 de Setembro, e fixado em 1\$25, mantendo-se, no entanto em vigor o regime da citada Portaria a partir de 14 de Setembro de 1978;

2 — O disposto no n.º 3 tem efeitos a partir dessa data.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 8 de Junho de 1979.— O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel Antonio Meiretes Martins Mota*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem as portos de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»